



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 029/2011 – PODER EXECUTIVO

Introduz alterações na Lei nº 1.269/2005 que dispõe da Instituição do Plano de Cargos e Salários na Administração Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.269/2005, de 16 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O § 3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.269/2005, de 16 de março de 2005, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“...

IV – A limitação constante no inciso III não se aplica aos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, o qual além das letras “A” a “C”, é acrescido das Classes “3º Grau completo” e “Pós-Graduação”.”

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescer à Tabela competente (Anexo XI - Interníveis 3% - Grupo Ocupacional Operacional), a alteração constante do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Tabela constante do Anexo XI, Interníveis 3%, referente ao Grupo Ocupacional Administrativo, cujas às classes serão as seguintes:

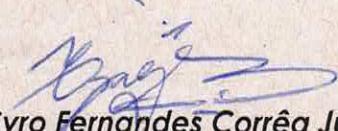
I - Classe A – 2º Grau;

II - Classe B – 3º Grau;

III - Classe C – Pós-Graduação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze (18-03-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 029/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dessa egrégia Câmara, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 029/2011, o qual introduz alterações na Lei nº 1.269/2005 que dispõe da Instituição do Plano de Cargos e Salários na Administração Pública e dá outras providências.

Passamos a prestar os seguintes esclarecimentos acerca das alterações contidas no presente projeto de Lei, respectivamente.

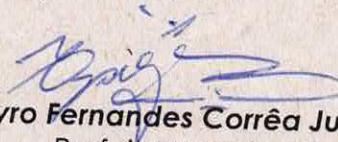
No que retrata as alterações contidas nos art's. 1º e 2º do presente ato, fazem-se necessárias em virtude dos servidores desta Municipalidade, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, solicitarem o devido enquadramento por elevação de classe, considerando a conclusão de cursos de Graduação e Pós-Graduação, sendo estes, em conformidade com a legislação competente e de direito do servidor.

Destarte, o contido em art. 3º deste ato, regulamentará posteriormente a Tabela (Anexo XI) competente da alteração constante ao art. 1º desta Lei, uma vez que acrescerá as classes de "Graduação" e "Pós-Graduação", para o devido enquadramento de elevação por classe de escolaridade dos servidores pertencentes a este grupo.

Altera o presente projeto, a Tabela constante do anexo XI, referente ao Grupo Ocupacional Administrativo cujas classes iniciais deverão partir do 2º Grau completo para início no serviço público.

No entanto, é de ressaltar que em concurso público realizado sob nº 025/2008, exigiu-se como classe inicial para ingresso ao quadro desta Municipalidade, ainda, em cargos pertencentes ao grupo supra mencionado, a apresentação de diploma comprobatório da conclusão de Ensino Médio - 2º Grau, devendo assim, esta Administração regularizar tal exigência.

Nesse contexto, e expostas assim, as razões determinantes, aguardamos a aprovação dos ilustres Edis ao presente Projeto de Lei, antecipando-lhes nossos agradecimentos.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

Art.4º - O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos.

§ 1º - O Plano de Cargos e Carreiras, é o conjunto de todos os Cargos, Empregos e Funções, e estes por seus ocupantes executam as atribuições da carreira de competência no Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os Cargos, Empregos e Funções de cada um dos Grupos Ocupacionais que formam o Plano de Cargos, Empregos, e Funções em carreira, são os constantes da Estrutura de Cargos, Empregos e Funções na Estrutura da Administração Municipal.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, são assim definidos os principais conceitos que operacionalizam o Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções em Carreiras e Remuneração:

I - Grupo Ocupacional é o conjunto de Classes e de Carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições e qualificações básicas, e norteia os critérios dos requisitos indispensáveis ao ocupante do Cargo ou Emprego;

II - Padrão é o vencimento-base expresso de 01 (um) até 17 (dezessete), aplicável a cada uma das Classes como retribuição financeira pelo efetivo exercício do Cargo ou Emprego;

III - Classe é a posição distinta na faixa de remuneração dentro de cada Padrão, identificadas por letras de "A" a "C", correspondente ao posicionamento de um ocupante de Cargo ou Emprego na Tabela Geral de Vencimentos conforme sua escolaridade.

IV
Art.5º - Os cargos estão divididos em quatro grupos ocupacionais:

- I - Profissional;
- II - Semiprofissional;
- III - Administrativo;
- IV - Operacional.

Art. 6º - O Grupo Ocupacional Profissional abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigido de conhecimento teórico e prático de nível acadêmico.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 029/2011

Súmula: Introduz alterações na Lei nº 1.269/2005 que dispõe da instituição do Plano de Cargos e Salários na Administração Pública e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, que faz alterações na Lei de Plano de Cargos e salários dos funcionários do Executivo Municipal, emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro
José Maria Carneiro